

RESOLUÇÃO Nº 257/2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e na Resolução nº 2.501/2009, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 1443/2025 e planilha, do Vereador Tadeu Calheiros,

R E S O L V E :

Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores abaixo relacionados, da Estrutura de Gabinete da Vereador Tadeu Calheiros, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
106.151-8	Rômulo Henrique Gonçalves da Silva	155,00	137,00
106.150-0	Valéria Cavalcante de Azevedo Pires	155,00	137,00
107.576-4	Ayrton Cordeiro de Sousa Absalão	-	76,00
105.901-7	Thiago Miguel Graf Vasconcelos	152,00	134,00
106.977-2	Mateus Steffano Urquiza Fernandes	3,00	7,00
106.986-1	Kátia Figueirêdo Becker	16,00	5,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 7 de abril de 2025.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro-Secretário

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 26/2025

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista atestado médico, da Dra. Rayanne Trocoli Carvalho – CRM n.º 38.591-PE,

R E S O L V E :

Conceder Licença-Maternidade de 180 dias à servidora **Amanda Montenegro Galdino, matrícula n.º 107.329-0**, a contar do dia 01 de abril de 2025, através do atestado médico para gestante, assegurando-lhe todos os direitos e vantagens integrais que percebe dos cofres da Câmara Municipal do Recife, na data de concessão.

Publique-se e Cumpra-se

Departamento de Administração da Câmara Municipal do Recife, 09 de abril de 2025.

ARLIS GADELHA XAVIER
Diretor do Departamento de Administração

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025. Espécie: Termo de credenciamento nº 001/2025, celebrado entre a Câmara Municipal do Recife, CNPJ/MF nº 08.903.189/0001-34, e a CIA DO CONHECIMENTO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS LTDA – EPP, CNPJ nº 50.660.782/0001-63. Objeto: credenciamento para fins de consignação em folha de pagamento do valor de óculos de correção, inclusive de sol, lentes de contato e lentes de correção adquiridos pelos servidores da CREDENCIANTE/CONSIGNANTE, conforme a Lei Municipal nº 16.934/2003, com redação dada pela Lei Municipal nº 19.208/2024, bem como a Resolução nº 244, de 26 de maio de 2016, consolidada pela Resolução nº 587, de 26 de dezembro de 2023. Vigência: 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez, por igual período, tendo como termo inicial a data de sua assinatura. Assinado em: 04/04/2025. Assinam o instrumento: pela CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, o Presidente Vereador ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO e o Primeiro Secretário Vereador RAFAEL ACIOLI MEDEIROS, e pela CIA DO CONHECIMENTO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS LTDA – EPP, a Sócia Administradora **ISLEIDE RIBEIRO DOS SANTOS**.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2024 de prestação de serviços financeiros.

CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e o BANCO DO BRASIL S.A.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 30/04/2025 e final 29/04/2026. **PREÇO:** Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de até R\$1.740,20(mil setecentos e quarenta reais e vinte centavos), perfazendo o valor global de até R\$20.882,40 (vinte mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), para o período de 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.01.01.122.4102.2.002.3.3.90.39

RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2025

Institui a "Semana de Conscientização sobre a Síndrome Pós-Aborto" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Conscientização sobre a Síndrome Pós-Aborto" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único.

A Semana prevista no caput será realizada anualmente na semana que inclui o dia 8 de outubro, em alusão ao "Dia Nacional pelo Direito à Vida".

Art. 2º A "Semana de Conscientização sobre a Síndrome Pós-Aborto" tem como objetivo informar e conscientizar a população recifense sobre os impactos psicológicos, emocionais e físicos que podem acometer mulheres após procedimentos abortivos, sejam eles espontâneos ou induzidos.

Art. 3º Durante a "Semana de Conscientização sobre a Síndrome Pós-Aborto", deverão ser realizadas as seguintes ações: I - realização de palestras e debates públicos com Especialistas sobre os riscos e consequências psicológicas e emocionais do aborto; II - oferecimento de atendimento psicológico e assistencial às mulheres que sofreram perdas gestacionais decorrentes de aborto espontâneo ou provocado; III - distribuição de materiais informativos, tais como cartilhas e panfletos, abordando as consequências físicas, emocionais e sociais do aborto; IV - promoção de encontros com profissionais das Áreas de Saúde, Assistência Social e Psicologia para debater o tema com a população; e V - realização de campanhas educativas nas escolas e unidades de saúde municipais.

Art. 4º Deverão ser convidadas a participar da "Semana de Conscientização sobre a Síndrome Pós-Aborto" as seguintes Instituições Públicas e Privadas: I - Centros de Referência de Assistência Social; II - Centros de Referência Especializados de Assistência Social; III - Unidades Básicas de Saúde (UBS); IV - Conselhos Municipais ligados às Áreas de Saúde, Direitos Humanos e Assistência Social; V - Instituições de Saúde Privadas; e VI - Organizações da Sociedade Civil com atuação relacionada à Saúde Mental e à assistência às mulheres.

Art. 5º Os últimos dois dias da "Semana de Conscientização sobre a Síndrome Pós-Aborto" deverão ser reservados para atendimentos terapêuticos individuais ou em grupo, destinados às mulheres que desejarem apoio psicológico ou emocional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 15 de Fevereiro de 2025. GILSON MACHADO FILHO Vereador – PL.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a "Semana de Conscientização sobre a Síndrome Pós-Aborto" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, com o objetivo de trazer visibilidade e acolhimento a uma questão de extrema relevância social e de Saúde Pública. A síndrome pós-aborto, embora não seja amplamente discutida, afeta um número significativo de mulheres, independentemente da causa do aborto – espontâneo ou induzido. Muitas vezes, essas mulheres sofrem em silêncio, sem receber o suporte emocional, psicológico e social adequado. Este Projeto busca criar um espaço dedicado à conscientização, ao acolhimento e à orientação adequada às mulheres que enfrentam esse desafio, bem como às suas famílias. Além disso, propõe ações educativas e preventivas, com palestras, distribuição de materiais informativos e participação de profissionais especializados, para esclarecer e minimizar os impactos dessa experiência dolorosa. A escolha do período que inclui o dia 8 de outubro, "Dia Nacional pelo Direito à Vida", reforça a importância do tema e amplia sua visibilidade. A Proposta também prevê uma abordagem humanizada, garantindo que as ações da Semana de Conscientização sejam pautadas por respeito, ética e responsabilidade social. Ademais, a participação de Instituições Públicas e Privadas fortalece a rede de apoio e garante uma atuação conjunta para oferecer atendimento adequado às mulheres e promover o diálogo sobre o tema no município. As despesas decorrentes da realização dos exames toxicológicos serão integralmente custeadas pelo orçamento municipal, por meio da dotação orçamentária própria da Unidade Orçamentária 4801 – Fundo Municipal de Saúde, com recursos provenientes da categoria econômica 01 – Receitas Correntes, especificamente do item 01 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, podendo ser suplementadas se necessário, e deverão estar previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA). Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, com a convicção de que ele representa um avanço significativo na promoção da Saúde Mental e Emocional das mulheres do Recife, bem como no fortalecimento das Políticas Públicas voltadas para esse público. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Fevereiro de 2025. GILSON MACHADO FILHO Vereador – PL.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 105/2025

Dispõe sobre a instituição da "Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)" no Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a "Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)" no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com TEA aquela diagnosticada com síndrome caracterizada por: I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e interação social, com dificuldades marcadas de comunicação verbal e não verbal, ausência de reciprocidade social e dificuldades em estabelecer relações sociais apropriadas; e II - padrões restritos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, com movimentos estereotipados, adesão excessiva a rotinas e interesses fixos. § 1º A pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. § 2º Incluem-se no espectro do diagnóstico de pessoa com TEA: I - diagnósticos de Transtorno Autístico; II - Síndrome de Asperger; e III - Transtorno Invasivo do Desenvolvimento sem outras especificações.

Art. 3º São diretrizes da "Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)", nos termos da Lei Municipal nº 18.002, de 10 de abril de 2016: I - garantia de apoio social e psicológico às famílias das pessoas com TEA; II - promoção de campanhas anuais de esclarecimento sobre o TEA; III - participação comunitária na formulação e no controle de políticas públicas voltadas para pessoas com TEA; IV - atendimento integral em Saúde, com diagnóstico precoce, acompanhamento multiprofissional e fornecimento de medicamentos adequados; V - estímulo à inclusão da pessoa com TEA no mercado de trabalho; VI - divulgação de informações públicas sobre o TEA; VII - capacitação contínua de Profissionais nas Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento adequado às pessoas com TEA; e VIII - adoção de alternativas residenciais assistidas para pessoas com TEA que tenham perdido suas referências familiares. § 1º O Poder Público poderá firmar convênios com entidades privadas para implementação das diretrizes desta Lei. § 2º A adoção de alternativas residenciais de que trata o inciso VIII somente será utilizada após esgotadas todas as possibilidades de apoio familiar.

Art. 4º Os direitos da pessoa com TEA incluem, sem prejuízo de outros previstos na legislação federal e estadual: I - vida digna, integridade física e moral, segurança e lazer; II - proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação; III - atendimento prioritário nos serviços de Saúde e Educação; IV - acesso à Educação Inclusiva e Profissionalizante; V - acesso à assistência social, à moradia adequada e ao transporte escolar adaptado; e VI - garantia de atendimento por Especialistas em Neuropediatria.

Art. 5º Para a pessoa com TEA, no ambiente escolar, devem ser garantidos: I - acessibilidade com estratégias pedagógicas adaptadas; II - proteção contra discriminação ou tratamento inadequado; III - acompanhamento individualizado por profissionais capacitados; IV - elaboração de Plano Educacional Individualizado (PEI); V - capacitação de Professores e demais Profissionais da Educação; e VI - atendimento especializado no contraturno escolar.

Art. 6º Fica garantida a prioridade de atendimento às pessoas com TEA nos Órgãos Públicos Municipais, nos serviços de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como nos processos administrativos relacionados ao Sistema de Saúde Municipal.

Art. 7º O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para garantir: I - acesso ao Ensino para Jovens e Adultos (EJA) às pessoas com TEA; II - atendimento intensivo para crianças e adultos com TEA; III - realização de campanhas de conscientização; IV - oferecimento de terapias especializadas, incluindo equoterapia e fisioterapia adaptada; e V - treinamento para pais e responsáveis com técnicas de apoio e manejo.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Fevereiro de 2025. GILSON MACHADO FILHO Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta milhões de brasileiros, representando desafios diários tanto para os indivíduos diagnosticados quanto para suas famílias. Esta Proposta de Lei visa criar a "Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)" no Município do Recife, assegurando o respeito aos seus direitos fundamentais e promovendo sua inclusão efetiva na sociedade. A presente Proposta está alinhada à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e busca reforçar no âmbito municipal as garantias já previstas em nível nacional. Entre os principais objetivos deste Projeto, destacam-se: •Diagnóstico precoce e acesso adequado a tratamentos especializados; • Inclusão escolar efetiva com estratégias pedagógicas adaptadas; • Capacitação contínua de Profissionais de Saúde, Educação e Assistência Social; •Apoio às famílias das pessoas com TEA; • Incentivo à inserção no mercado de trabalho. Além disso, a Propositura contempla a realização de campanhas anuais de conscientização para combater o preconceito e disseminar informações corretas sobre o TEA. Esta Proposição representa um compromisso com a inclusão social, a dignidade humana e a equidade no acesso aos serviços públicos essenciais, garantindo que as pessoas com TEA tenham suas necessidades respeitadas e atendidas de forma justa. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Fevereiro de 2025. GILSON MACHADO FILHO Vereador – PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 106/2025

Dispõe sobre a instituição da "Política Municipal de Atenção Integral aos Portadores de Alzheimer e Outras Demências" no âmbito do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a "Política Municipal de Atenção Integral aos Portadores de Alzheimer e Outras Demências" no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º A Política instituída no art. 1º tem como objetivo garantir a promoção, a prevenção, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e o apoio necessário aos pacientes portadores de Alzheimer e outras demências e a seus familiares.

Art. 3º A "Política Municipal de Atenção Integral aos Portadores de Alzheimer e Outras Demências" será norteada pelas seguintes diretrizes: I - promoção de campanhas de conscientização e educação sobre as demências, com foco em informar a população e reduzir o estigma associado às doenças neurodegenerativas; II - capacitação permanente de profissionais da Saúde, Assistência Social e Educação para o atendimento e acompanhamento dos portadores de Alzheimer e outras demências; III - implementação de centros de referência ou núcleos de atendimento especializado em Alzheimer e outras demências, proporcionando assistência interdisciplinar em Saúde, Psicologia e Serviço Social; IV - facilitação do acesso ao diagnóstico precoce mediante a ampliação de exames específicos e consultas especializadas na Rede Pública Municipal de Saúde; V - disponibilização de tratamentos medicamentosos e terapias alternativas recomendados para o tratamento do Alzheimer e de outras demências, por meio da Rede Pública de Saúde, respeitando as normativas do Sistema Único de Saúde (SUS); VI - estímulo à pesquisa científica sobre o Alzheimer e outras demências por meio de parcerias com universidades, centros de pesquisa e organizações não governamentais; VII - criação de programas de apoio psicossocial e educacional aos cuidadores e familiares, a fim de proporcionar orientações adequadas e suporte emocional; VIII - implementação de programas de reabilitação cognitiva e motora para melhorar a qualidade de vida dos portadores dessas condições; IX - realização de parcerias com entidades da Sociedade Civil, Organizações Não Governamentais e Instituições de Saúde para a implementação de ações conjuntas voltadas à melhoria da atenção integral aos portadores de Alzheimer e outras demências; e X - desenvolvimento de Políticas que garantam a inclusão social dos portadores de Alzheimer e outras demências mediante a criação de ambientes urbanos mais acessíveis e adaptados às suas necessidades.

Art. 4º Fica assegurada a assistência social às famílias de baixa renda com membros portadores de Alzheimer e outras demências por meio de: I - inclusão de benefícios assistenciais, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), de acordo com a legislação vigente; e II - prioridade no atendimento em programas municipais de habitação, transporte e saúde voltados a pessoas com mobilidade reduzida ou dependência permanente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, promoverá a capacitação contínua dos profissionais de Saúde e cuidadores, assegurando: I - a formação de equipes multidisciplinares preparadas para o atendimento humanizado dos portadores de demências; e II - a criação de cursos, seminários e oficinas para cuidadores informais e profissionais que lidam diretamente com pacientes diagnosticados com demências.

Art. 6º Fica instituída a criação de "Núcleos de Apoio às Famílias e Cuidadores de Pacientes com Alzheimer e Outras Demências (NAFCAD)", que terão como atribuições: I - prestar suporte emocional e psicológico às famílias e aos cuidadores; II - oferecer grupos de apoio para a troca de experiências e fortalecimento de vínculos; e III - orientar sobre as melhores práticas de cuidado e manejo dos portadores de demências.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de: I - dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário; II - parcerias com organizações da Sociedade Civil, Iniciativa Privada e Governos Estadual e Federal; e III - destinação de recursos oriundos de emendas parlamentares e convênios.

Art. 8º A Política Pública criada por esta Lei será periodicamente avaliada por uma Comissão Municipal de Avaliação, composta por representantes das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Organizações Não Governamentais e representantes dos pacientes e familiares.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo as medidas e diretrizes complementares necessárias à sua efetiva implementação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 15 de Fevereiro de 2025. GILSON MACHADO FILHO Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à criação da "Política Municipal de Atenção Integral aos Portadores de Alzheimer e Outras Demências" no âmbito do Município do Recife. Considerando o crescente número de diagnósticos de doenças neurodegenerativas e o impacto devastador que essas condições exercem sobre os indivíduos, suas famílias e a sociedade, faz-se necessário garantir uma rede de apoio integrada e eficaz. As diretrizes aqui propostas buscam assegurar o atendimento, o fortalecimento das redes de apoio e a capacitação de profissionais e cuidadores, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e das Políticas Públicas de Assistência Social. Além disso, o Projeto propõe o fomento à pesquisa científica e a criação de parcerias que possam expandir os serviços e o conhecimento sobre o Alzheimer e outras demências, de modo a promover uma melhor qualidade de vida aos pacientes e seus familiares. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 15 de Fevereiro de 2025. GILSON MACHADO FILHO Vereador - PL